



EDITAL 001/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ESCLARECIMENTOS SOBRE QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELOS BENEFICIÁRIOS

1. Serão admitidas despesas com tarifas bancárias?

Conforme Cláusula Quarta, alínea *f* do Termo de Compromisso de Emergência assinado pelos beneficiários, esses devem solicitar à instituição bancária isenção de tarifas bancárias, conforme art. 51, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Como apoio a esse procedimento, a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade encaminhará à agência bancária ofício solicitando que seja atendido o que dispõe a Lei n.º 13.019/2014:

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Entende-se que o Termo de Compromisso assinados pelos beneficiários da Lei Aldir Blanc representa parceria conforme definição do art. Art. 3º, XV da Instrução Normativa n.º 008/2016.

2. Poderão ser pagas despesas anteriores ao recebimento do subsídio?

De acordo com o descrito nos preâmbulos da Lei n.º 14.017/2020 e do Decreto n.º 10.464/2020, as ações emergenciais para as quais os recursos da Lei Aldir Blanc foram disponibilizados devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

O período de calamidade pública, conforme o Decreto Legislativo nº 006, de 20/03/2020 corresponde a 20/03/2020 a 31/12/2020.

A Secretaria Especial de Cultura, por meio do Comunicado nº 003/2020 publicou um compilado de Perguntas frequentes e respostas contendo informações úteis sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, merecendo destaque as perguntas/respostas sob os nºs 10, 24, 126, 128, que esclarecem sobre qual o período para as despesas com recursos da Lei Aldir Blanc, a saber: 20/03/2020 a 31/12/2020.

3. Há possibilidade de ressarcimento às instituições de pagamentos efetuados com recursos próprios antes do recebimento do subsídio?

A Secretaria Especial de Cultura, por meio do Comunicado nº 003/2020 publicou um compilado de Perguntas frequentes e respostas contendo informações úteis sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural. Na referida publicação, consta o que se segue:

Pergunta 102. Na prestação de contas do inciso II, os espaços poderão apresentar contas pagas antes do recebimento do recurso?

Resposta da SEC: A prestação de contas se refere a utilização dos recursos da Lei nº 14.017/2020.



<http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes-auxilio-cultura/>

Tendo em vista que a resposta constante da publicação da SEC não esclarece por completo as dúvidas apresentadas pelos beneficiários do subsídio, a situação está sob consulta jurídica pela FCCDA.

4. Os recursos recebidos devem ser aplicados?

Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 35 da IN nº 008/2016.

Os rendimentos gerados a partir dos recursos aplicados devem ser restituídos conforme instrução no Roteiro de Prestação de Contas.

5. Podem ser pagas despesas com pessoal, inclusive pró-labore?

Conforme consta no item 10, alínea *j* do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020, podem ser pagas “Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não estejam com suspensão do contrato de trabalho.”

Além disso, consta na alínea *l*) a possibilidade de “Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário”.

Nesse sentido, como “outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural” entende-se aquelas relacionados às despesas indiretas, podendo ser: gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização; materiais de consumo que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização e outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

6. Poderão ser adquiridos equipamentos com os recursos da Lei Aldir Blanc?

Despesas com aquisição de equipamentos ou materiais permanentes são classificadas como despesas de capital/investimentos, de acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320/64.

A Secretaria Especial de Cultura, por meio do Comunicado nº 003/2020 publicou um compilado de Perguntas frequentes e respostas contendo informações úteis sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, merecendo destaque a perguntas/respostas sob o nº 104.

<http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes-auxilio-cultura/>.

Segundo consta, a utilização de recursos para ações que configurem investimentos ou despesas consideradas não emergenciais devido ao estado de calamidade provocado pela pandemia, pode ser considerada indevida.

7. Os beneficiários podem pagar despesas da competência de 2021 com os recursos da Lei Aldir Blanc?

De acordo com o descrito nos preâmbulos da Lei n.º 14.017/2020 e do Decreto n.º 10.464/2020, as ações emergenciais para as quais os recursos da Lei Aldir Blanc foram disponibilizados devem ser adotadas **durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.**

LEI
ALDIR
BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL



FUNDAÇÃO CULTURAL
CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

O período de calamidade pública, conforme o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 corresponde a 20/03/2020 a 31/12/2020.

Muitos questionamentos sobre a possibilidade de uso dos recursos em 2021 foram apresentados ao governo federal.

Por meio do Comunicado nº 001/2021 a Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural solicitando “aos Gestores Estaduais, Distritais e Municipais, no caso de recursos que não se enquadrem no previsto no art. 14-A da Lei nº 14.017/2020, ou seja, não foram empenhados e inscritos em restos a pagar no exercício de 2020, **mantenham esses recursos na conta específica gerada para operacionalização da Lei Aldir Blanc até que seja emitido novo comunicado orientando como se dará o processo de devolução de recursos.**”

Recomenda-se aos beneficiários dos subsídios que procedam da mesma forma, até que a Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural se manifeste oficialmente sobre o tema.

Comissão de Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc
Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade